



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00126/2015

Data de autuação
11/06/2015

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

Ementa:

DENOMINA DE JOSÉ WELINGTON LANDIM, O CINTURÃO DAS ÁGUAS NO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE WELINGTON LANDIM, O CINTURÃO DAS ÁGUAS		
Autor:	99039 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99039 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	11/06/2015 10:54:47	Data da assinatura:	11/06/2015 10:55:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

AUTOR: DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

PROJETO DE LEI
11/06/2015

DENOMINA DE JOSÉ WELINGTON LANDIM, O CINTURÃO DAS ÁGUAS NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de **JOSÉ WELINGTON LANDIM**, o Cinturão das Águas no Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 11 de junho de 2015.

JOSÉ ALBUQUERQUE

DEPUTADO

JUSTIFICATIVA

O Deputado Wellington Landim, formado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco, foi Prefeito de Brejo Santo no período 1989-1992. O parlamentar da Região do Cariri iniciou sua carreira política no Poder Legislativo do nosso Estado, onde foi eleito Deputado Estadual para a 24ª Legislatura (1995/1998), quando exerceu o cargo de Primeiro Secretário da Mesa Diretora. Reeleito para a 25ª Legislatura (1999/2002), Wellington Landim, foi eleito Presidente da Assembleia Legislativa para o

biênio 1999/2000, e reeleito, por unanimidade, para o biênio 2001/2002. Na 26ª Legislatura (2003/2006), Welington Landim apoiou a candidatura de sua esposa Gislaine Landim, que exerceu o mandato de Deputado Estadual.

Em 2007, o Deputado Welington Landim retornou ao parlamento cearense e foi eleito sucessivamente na 27ª Legislatura (2007/2010); 28ª Legislatura (2011/2014) e na atual 29ª Legislatura, tendo exercido a função de líder partidário do bloco PT/PMDB/PSB, líder do PROS, e atualmente líder do bloco parlamentar PROS/PT/PSD/PCdoB.

Entristecido pelo repentino falecimento de Welington Landim, proponho o presente projeto de lei e peço apoio aos demais pares, para homenagear esse homem público, que tanto fez em defesa do nosso Estado, notadamente, a defesa da Transposição das Águas do Rio São Francisco e do Cinturão das Águas, obras hídricas importantes ao nosso Estado e ao povo nordestino.

Fortaleza, 10 de junho de 2015.



DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	12/06/2015 13:42:56	Data da assinatura:	12/06/2015 18:08:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
12/06/2015

DESPACHADO NA 60ª (SEXAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, NÃO REALIZADA POR FALTA DE QUORUM REGIMENTAL PARA ABERTURA DA SESSÃO, EM 12 DE JUNHO DE 2015.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	15/06/2015 07:15:47	Data da assinatura:	15/06/2015 07:15:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
15/06/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- **PROJETO DE LEI Nº 126/2015.**
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA

Fortaleza, 15 de maio de 2015

Ofício nº 050/2015-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0126/2015, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE**, que denomina de **JOSÉ WELINGTON LANDIM, O CINTURÃO DAS ÁGUAS NO ESTADO DO CEARÁ**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o nº (085) 3277.3719, as seguintes informações sobre o referido **CINTURÃO DAS ÁGUAS**:

1. Se efetivamente o CINTURÃO DAS ÁGUAS foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se o CINTURÃO DAS ÁGUAS pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Dr. FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
DD. SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH
NESTA CAPITAL



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

OF. Nº 758/2015 / GS - CE

Fortaleza, 03 de julho de 2015.

Ao Exmo. Coordenador,

Dr. Walmir Rosa de Sousa

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Av. Desembargador Moreira, Nº 2807 - Bairro: Dionísio Torres

CEP. : 60.170 – 900 - Fortaleza – CE

Assunto : Instrução do Projeto de Lei Nº 0126 / 2015 de autoria do Exmo. Senhor Deputado José Albuquerque, que trata da denominação de JOSÉ WELLINGTON LANDIM para o CINTURÃO DAS ÁGUAS DO CEARÁ – CAC, formalizada através do Ofício Nº 050/2015-PROC.

Senhor Coordenador,

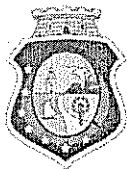
Atendendo a solicitação de V. Exa., estamos encaminhando as informações sobre o citado Sistema Adutor, requeridas para instruir o Projeto de Lei, em referência, de acordo com a documentação que segue, em anexo :

- Parecer sobre as questões levantadas;
- Mapa do Estado com o desenvolvimento do CAC;
- Ficha Técnica do 1º Trecho.

Certos do atendimento, nos colocamos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Francisco José Coelho Teixeira
Secretário dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Nº Processo : 3608510 / 2015	De CDERH
Interessado : Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Para COINF
Assunto : Pedido de informações da Procuradoria sobre o 1º Trecho do CAC.	Data do Despacho 24.06.15

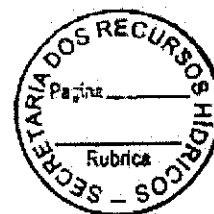
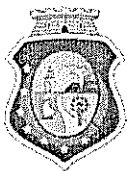
Em atendimento ao pedido da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, acerca do Cinturão das Águas, seguem as informações solicitadas de acordo com a sequência das questões constantes na documentação encaminhada :

1 – Se efetivamente o CINTURÃO DAS ÁGUAS foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará.

RESPOSTA 1 : Somente o 1º Trecho do CAC, com extensão de 145,245 km, que se desenvolve da Barragem Jati até o Rio Cariús, interceptando os Municípios de Jati, Porteiras, Brejo Santo, Abaiara, Missão Velha, Barbalha, Crato e Nova Olinda, se encontra em construção e os recursos necessários estão assegurados através do Termo de Compromisso da Portaria Nº 238/2011, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Estado do Ceará; confirmando-se, portanto, a aplicação de aporte financeiro proveniente do Estado.

2 – Se o CINTURÃO DAS ÁGUAS pertence ou pertencerá ao Domínio Estadual.

RESPOSTA 2 : Não só a totalidade do citado Sistema Adutor, como o seu 1º Trecho, que se encontra em construção, fará parte da infraestrutura hídrica do Estado do Ceará e pertencerá ao Patrimônio Público Estadual, quando concluído, devendo-se ressaltar que quase



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Nº Processo : 3608510 / 2015	De CDERH
Interessado : Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Para COINF
Assunto : Pedido de informações da Procuradoria sobre o 1º Trecho do CAC.	Data do Despacho 24.06.15

toda a faixa de domínio do citado Segmento já se encontra desapropriada pela SRH.

3 – Se a unidade já foi oficialmente denominada;

RESPOSTA 3 : A denominação atual de CINTURÃO DAS ÁGUAS DO CEARÁ – CAC, não oficializada, formalmente, provem dos Estudos de Viabilidade do mencionado Sistema Adutor, contratados pela SRH.

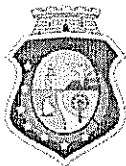
4 – Se a sua construção já foi concluída;

RESPOSTA 4 : Como já informado, somente, o 1º Trecho do CAC se encontra em construção e até março de 2015 estão concluídos 28,63 % das obras correspondentes.

5 – Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

RESPOSTA 5 : Ratificando-se as informações sobre as Obras do mencionado Trecho, estas se desenvolvem em seus Subtrechos 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4.

Complementando as informações solicitadas e também para dar conhecimento do Empreendimento, em questão, será apresentado, em anexo, os seguintes documentos :



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Nº Processo : 3608510 / 2015	De CDERH
Interessado : Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Para COINF
Assunto : Pedido de informações da Procuradoria sobre o 1º Trecho do CAC.	Data do Despacho 24.06.15

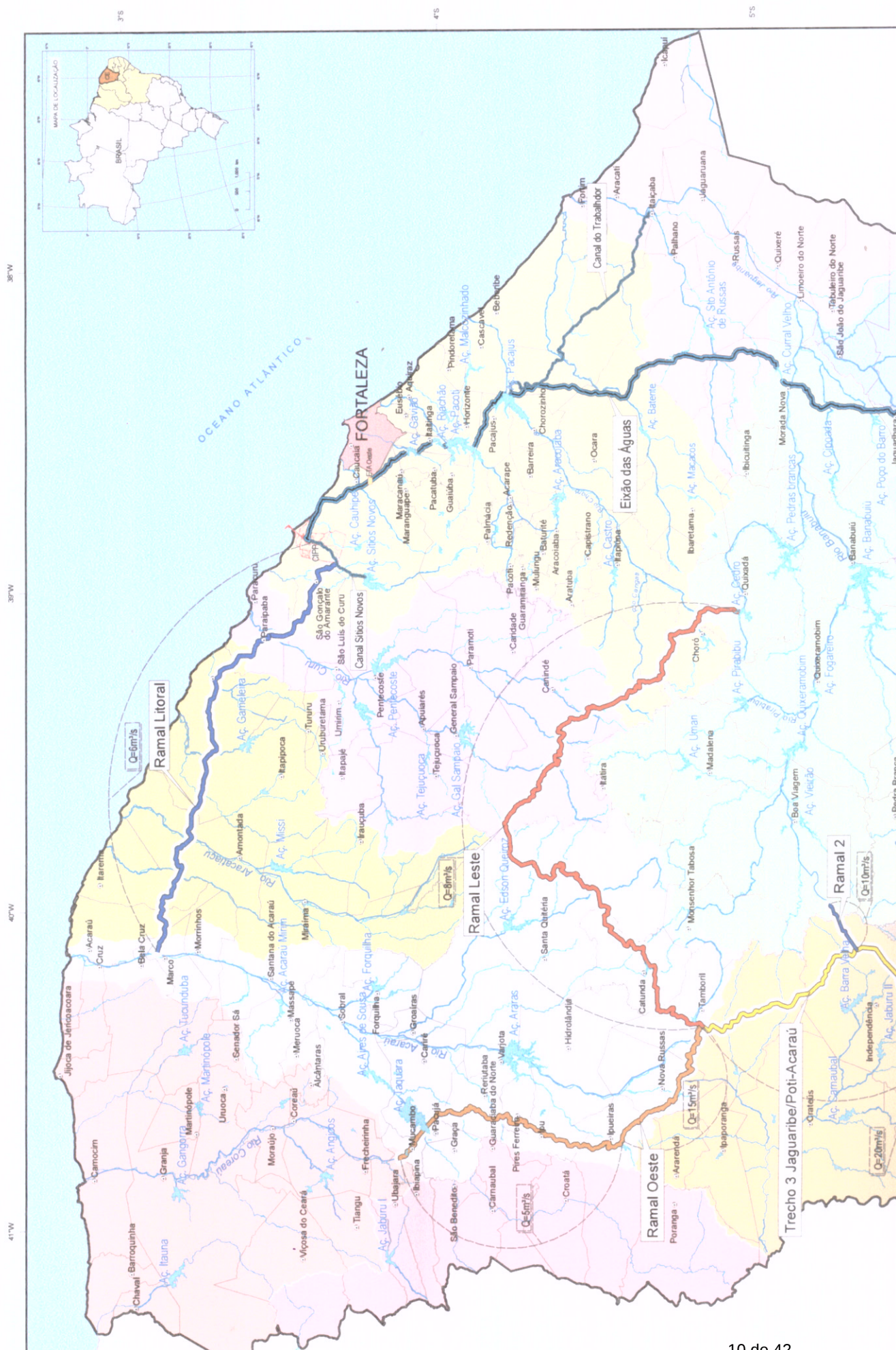
- Mapa do Estado com o desenvolvimento do Cinturão das Águas do Ceará
- CAC;
- Ficha Técnica do 1º Trecho do CAC.

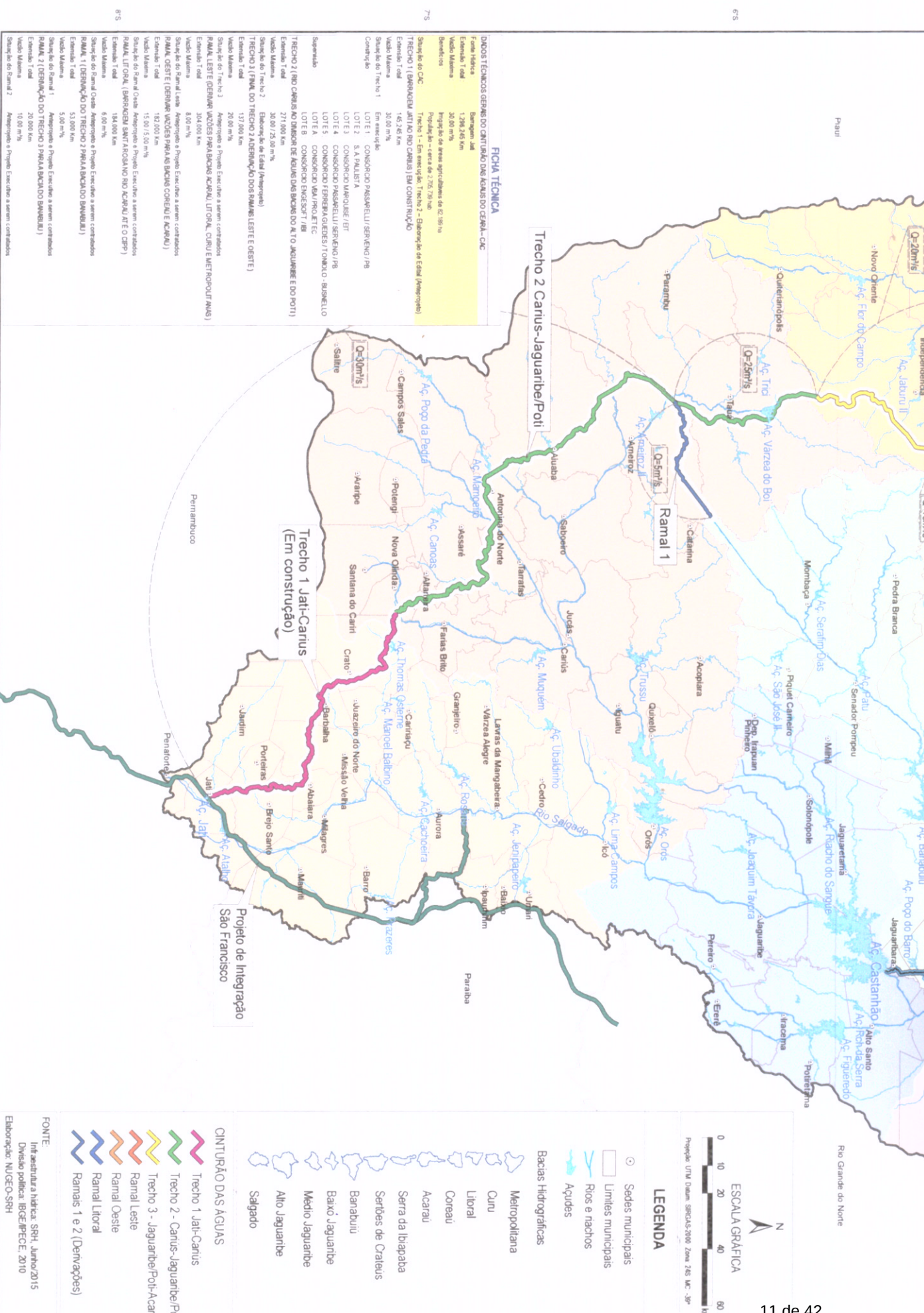
Aguardando novas orientações, nos colocamos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.


Norberto Aguiar Montezuma de Carvalho
Engº Civil – CREA 5059-D
CPF – 107.672.403-59
ORIENTADOR DA CDERH



CINTURÃO DAS ÁGUAS DO CEARÁ





FICHA TÉCNICA

1º TRECHO DO CINTURÃO DAS ÁGUAS DO CEARÁ

Sifões (1ª, 2ª e 3ª Etapa) : Santiana, Roncador 1, Roncador 2, Batoque, CE - 060, São Francisco/Salamanca e Crato	Extensão – 8,612 Km (3 Linhas Paralelas) Diâmetro – DN 2.800 mm Material – Aço Carbono Espessura da Chapa – 3/8"
Túneis : Cabaceira e Arajara	Processo de Construção : NATM Extensão – 0,559 Km Seções Tipos 1 a 5 : Para Classes I, II, III e V Declividade : 15 cm / Km Áreas : 24,18 e 26,03 m² Sistemas de Suporte : Cambotas, Tela, Concreto Projetado, Tirantes e Chumbadores
Obras Complementares :	Obras de Concordância Canal – Sifão, Estruturas de Controle, Descargas de Segurança, Pontilhões, Passarelas, Bueiros, Passagens Molhadas, Equipamentos Acessórios nos Sifões (Descargas de Fundo, Ventosas e Visitas), Dispositivos de Drenagem Superficial, Macro drenagem, Estrada de Operação e Manutenção, Linha de Transmissão de Energia, Cercas, Pontões e Mata-burros.
Extensão Total :	35,902 Km
Vazão Máxima (1ª e 2ª Etapas) :	30,00 m³/s
Municípios Interceptados :	Barbalha e Crato
SUBTRECHO 1.4 (CANAL 23.02.01 AO CANAL 36) :	
Canais : 23.02.01, 23.02.02, 24.01, 24.02, 25, 26, 27.1, 27.2, 28.1, 28.2, 29.1, 29.2, 30.1, 30.2, 30.3, 31.1, 31.2, 32, 33, 34, 35 e 36) Seção Trapezoidal -	Boca : 17,60 m Fundo : 5,00 m Altura : 4,20 m Altura Útil : 3,60 m Talude : 3(H) / 2(V) Declividade : 5 cm / Km Revestimento : manta pead com proteção mecânica em concreto
Sifões (1ª, 2ª e 3ª Etapa) : Sovaco, Serra do Juá, Malhada, Pai Mané, Caldeirão, Canoa 1, Canoa 2, Fundo 1 e Fundo 2	Extensão – 2,585 Km (3 Linhas Paralelas) Diâmetro – DN 2.800 mm Material – Aço Carbono Espessura da Chapa – 3/8"
Túneis : Boa Vista, Cruzeiro, Pai Mané e Carnaúba	Processo de Construção : NATM Extensão – 1,357 Km Seções Tipos 1 a 5 : Para Classes I, II, III e V Declividade : 15 cm / Km Áreas : 24,18 e 26,03 m² Sistemas de Suporte : Cambotas, Tela, Concreto Projetado, Tirantes e Chumbadores

Extensão Total :	34,100 Km
Vazão Máxima :	30,00 m³/s
Municípios Interceptados :	Crato e Nova Olinda
DADOS TÉCNICOS GERAIS DO 1º TRECHO DO CINTURÃO DAS ÁGUAS DO CEARÁ :	
Extensão Total :	145,245 Km
Regime de Escoamento :	Totalmente Gravitário
Benefícios :	Irrigação de áreas agrícolas, somando em torno de 10.204 ha, ao longo do seu desenvolvimento Atendimento de uma População de mais de 560.000 habitantes, residente nos Municípios de Jati, Proeiros, Jardim, Milagres, Juazeiro do Norte, Carriagu, Aurora, Brejo Santo, Abaiara, Missão Velha, Barbalha, Crato, Granjeiro, Varzea Alegre, Lavras da Mangabeira, Cedro, Icó, Nova Olinda, Caruís, Farias Brito, Iguatu, Orós e Quixelô.
Contratos de Construção :	LOTE 1 : Nº : 06/SRH/CE/2013 Empresa Contratada : CONSÓRCIO PASSARELLI / SERVENG / PB VALOR (R\$) : 313.233.235,27 MEDIÇÕES ACUMULADAS ATÉ MARÇO DE 2015 (R\$) : 127.172.539,81 REALIZADO / PREVISTO ATÉ MARÇO DE 2015 : 37,62 % Nº : 07/SRH/CE/2013 Empresa Contratada : S. A. PAULISTA VALOR (R\$) : 285.749.183,11 MEDIÇÕES ACUMULADAS ATÉ FEVEREIRO DE 2015 (R\$) : 82.206.250,62 REALIZADO / PREVISTO ATÉ FEVEREIRO DE 2015 : 26,67 % LOTE 2 : Nº : 08/SRH/CE/2013 Empresa Contratada : CONSÓRCIO MARQUISE / EIT VALOR (R\$) : 320.935.231,53 MEDIÇÕES ACUMULADAS ATÉ FEVEREIRO DE 2015 (R\$) : 101.432.070,56 REALIZADO / PREVISTO ATÉ FEVEREIRO DE 2015 : 30,13 % LOTE 3 : Nº : 09/SRH/CE/2013 Empresa Contratada : CONSÓRCIO PASSARELLI / SERVENG / PB VALOR (R\$) : 382.812.451,09 MEDIÇÕES ACUMULADAS ATÉ MARÇO DE 2015 (R\$) : 5.072.473,32 REALIZADO / PREVISTO ATÉ MARÇO DE 2015 : 1,33 % LOTE 4 : Nº : 10/SRH/CE/2013 Empresa Contratada : CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES / TONIOLO - BUSNELLO VALOR (R\$) : 263.872.132,65 MEDIÇÕES ACUMULADAS ATÉ MARÇO DE 2015 (R\$) : 122.136.959,78 REALIZADO / PREVISTO ATÉ MARÇO DE 2015 : 40,69 % LOTE 5 : Nº : 18/SRH/CE/2013 Empresa Contratada : CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES / TONIOLO - BUSNELLO VALOR (R\$) : 263.872.132,65 MEDIÇÕES ACUMULADAS ATÉ MARÇO DE 2015 (R\$) : 122.136.959,78 REALIZADO / PREVISTO ATÉ MARÇO DE 2015 : 40,69 % VALOR TOTAL DE OBRAS CONTRATADAS (R\$) : 1.566.602.233,65 VALOR TOTAL DE MEDIÇÕES ACUMULADAS ATÉ MARÇO DE 2015 (R\$) : 438.020.294,09 REALIZADO / PREVISTO ATÉ MARÇO DE 2015 (%) : 27,96



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

FICHA TÉCNICA

1º TRECHO DO CINTURÃO DAS ÁGUAS DO CEARÁ

FONTE HÍDRICA:

Barragem Jati (parte integrante do PIRSF) :

Capacidade Máxima de Acumulação - 27,84 x 10³ m³
Curso D'água Barrado – Riacho dos Porcos
Bacia Hidrográfica – Salgado
Barragem – Tipo Terra Zoneada
Extensão pelo Coroamento : 488,67 m
Tomada D'Água – Tipo Galeria
Sangradouro – Tipo Creager com Canal de Descarga
Projeto e Construção - Ministério da Integração Nacional

SUTRECHO 1.1 (CAPTAÇÃO AO CANAL 09.01) :

Captação :

Localização - Ombreira Esquerda da Barragem Jati
Constituição - Estrutura de Concreto e Comportas Verticais de Duplo Fluxo (Controle de Nível e Vazão)

Canais : 01,02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09.01 :

Extensão – 33,480 Km
Seção Trapezoidal -

Boca : 17,60 m
Fundo : 5,00 m
Altura : 4,20 m
Altura Útil : 3,60 m
Talude : 3(H) / 2(V)
Declividade : 5 cm / Km
Revestimento : mania pead com proteção mecânica em concreto

Sifões (1ª, 2ª e 3ª Etapa) : BR 116 (1), JARDIM, BELEZA, BR 116 (2),
BR 116 (3), FERROVIA E PORTEIRAS

Extensão – 5,242 Km (3 Linhas Paralelas)
Diâmetro – DN 2.800 mm
Material – Aço Carbono
Espessura da Chapa – 3/8"

Obras Complementares :

Obras de Conordância Canal – Sifão, Estruturas de Controle, Descargas de Segurança, Pontilhões, Passarelas, Bueiros, Passagens Molhadas, Equipamentos Acessórios nos Sifões (Descargas de Fundo, Ventosas e Visitas), Dispositivos de Drenagem Superficial, Macro drenagem, Estrada de Operação e Manutenção, Linha de Transmissão de Energia, Cercas, Portões e Mata-burros.

Extensão Total :

38,722 Km

Vazão Máxima (1ª, 2ª e 3ª Etapa) :

30,00 m³/s

Municípios Interceptados :

Jati, Porteiras e Brejo Santo

SUBTRECHO 1.2 (CANAL 09.02 AO CANAL 15A) :

Canais : 09.02, 10.01, 10.02, 10.03, 11.01, 11.02, 12.01, 12.02, 13.01, 13.02,
14, 15.01 e 15A

Extensão – 29,954 Km

Seção Trapezoidal -

Boca : 17,60 m
Fundo : 5,00 m
Altura : 4,20 m
Altura Útil : 3,60 m

Material – Aço Carbono		
Espessura da Chapa – 3/8"		
Túneis : Sítio Alto 1, Sítio Alto 2 e Veneza	Processo de Construção : NATM	
	Extensão – 3,798 Km	Para Classes I, II, III, IV e V
	Seções Tipos 1 a 5 :	Declividade : 15 cm / Km
		Áreas : 24,18 e 26,03 m²
		Sistemas de Suporte : Cambotas, Tela, Concreto Projetado, Tirantes e Chumbadores
Obras Complementares :	Obras de Concordância Canal – Sifão, Estruturas de Controle, Descargas de Segurança, Pontilhões, Passarelas, Bueiros, Passagens Molhadas, Equipamentos Acessórios nos Sifões (Descargas de Fundo, Ventosas e Visitas), Dispositivos de Drenagem Superficial, Macro drenagem, Estrada de Operação e Manutenção, Linha de Transmissão de Energia, Cercas, Portões e Mata-burros.	
Extensão Total :	36,433 Km	
Vazão Máxima (1ª e 2ª Etapas) :	30,00 m³/s	
Municípios Interceptados :	Brejo Santo, Abaíra, Missão Velha e Barbalha	
SUBTRECHO 1.3 (SIFÃO 12 - SANTANA AO CANAL 23.01) :		
Canais : 16, 17, 17A, 18, 19.01, 19.02, 20.01, 20.02, 21.01, 21.02, 22.01, 22.02, Extensão – 26,732 Km	Boca : 17,60 m	
23.01	Fundo : 5,00 m	
	Altura : 4,20 m	
	Altura Útil : 3,60 m	
	Talude : 3(H) / 2(V)	
	Declividade : 5 cm / Km	
	Revestimento : manta pead com proteção mecânica em concreto	



FICHA TÉCNICA

1º TRECHO DO CINTURÃO DAS ÁGUAS DO CEARÁ

Contratos de Supervisão :

LOTE A :

Nº : 11/SRH/CE/2013

Empresa Contratada : CONSÓRCIO VBA / PROJETEC

VALOR (R\$) : 22.156.213,25

MEDIÇÕES ACUMULADAS ATÉ DEZEMBRO DE 2014 (R\$) : 11.970.139,28

REALIZADO / PREVISTO ATÉ DEZEMBRO DE 2014 : 54,03 %

Nº : 01/SRH/CE/2014

Empresa Contratada : CONSÓRCIO ENGESOFT / IBI

VALOR (R\$) : 21.188.518,81

MEDIÇÕES ACUMULADAS ATÉ FEVEREIRO DE 2015 (R\$) : 10.867.449,83

REALIZADO / PREVISTO ATÉ FEVEREIRO DE 2015 : 51,29 %

VALOR TOTAL DE SUPERVISÕES CONTRATADAS (R\$) : 43.344.732,06

VALOR TOTAL DE MEDIÇÕES ACUMULADAS ATÉ FEVEREIRO DE 2015 (R\$) : 22.837.589,11

REALIZADO / PREVISTO ATÉ FEVEREIRO DE 2015 (%) : 52,69

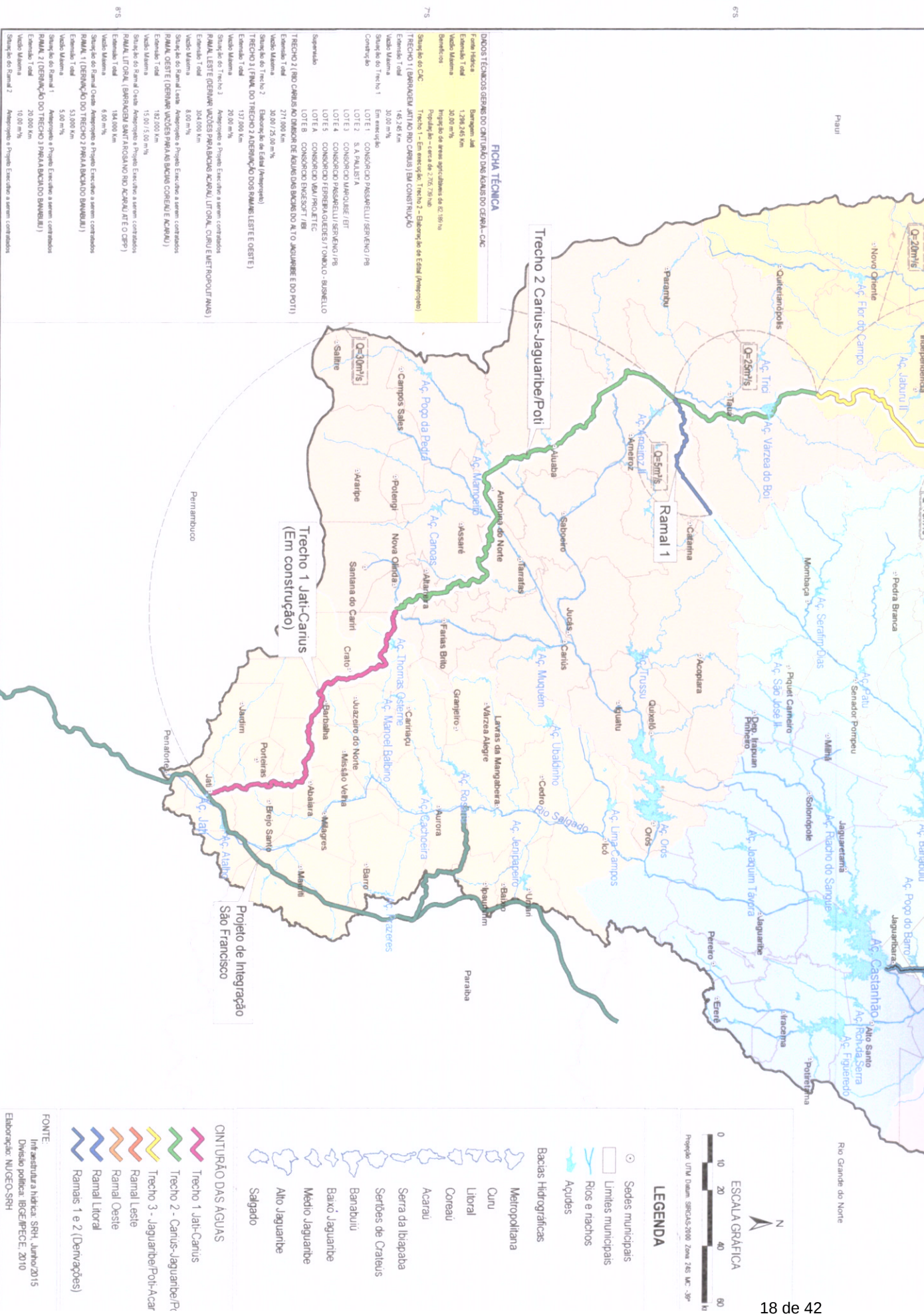
CUSTO TOTAL DO EMPREENDIMENTO (SUPERVISÃO E OBRA) : R\$ 1.609.946.965,71

TOTAL DE RECURSOS INVESTIDO ATÉ MARÇO DE 2015 : R\$ 460.857.883,20

REALIZADO / PREVISTO ATÉ MARÇO DE 2015 : 28,63%

Secretaria dos Recursos Hídricos





FICHA TÉCNICA

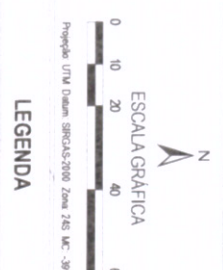
DADOS TÉCNICOS GERAIS DO CANTILHÃO DAS ÁGUAS DO CEARÁ - CAC	
Forma retificada	1.298,246 km
Estimada T total	30,00 m³/h
Vazão máxima	30,00 m³/h
Benefícios	Tratamento de águas superficiais de 12,18% População - cerca de 270,70 mil
Suação do CAC	
TRECHO 1 (BARRAGEM JATI AO RIO CARUS) (EM CONSTRUÇÃO)	
Estimada T total	148,246 km
Vazão máxima	30,00 m³/h
Suação do Trecho 1	Em construção
Construção	
LOTE 1	CONSORCIO PASSARELU/GERENCO/PR
LOTE 2	S.A. PALAISTA
LOTE 3	CONSORCIO UAPOLUSE/IBT
LOTE 4	CONSORCIO PASSARELU/GERENCO/PR
LOTE 5	CONSORCIO FERREIRA GLEDES/TOMILLO - BUSSELO
LOTE 6	CONSORCIO VAL/PROLITEC
LOTE 8	CONSORCIO ENESORT/IBT
Superaviso	
TRECHO 2 (RIO CARUS AO DISTRITO DE AQUINO DAS BOMAS DO ALTO JAGUARIBE E DO POIT)	
Estimada T total	271,000 km
Vazão máxima	30,00 / 25,00 m³/h
Suação do Trecho 2	Elaboração de Edital (Apropração)
TRECHO 3 (FINAL DO TRECHO 2 A DISTRITAÇÃO DOS RAMAIS LESTE E OESTE)	
Estimada T total	137,000 km
Vazão máxima	20,00 m³/h
Suação do Trecho 3	Apropração a Projeto Executivo a serem construídos
RAMAL LESTE (DERIVAÇÃO VÁZIOES PARA BACIAS ACARAU, LITORAL, CURU E METROPOLITANA)	
Estimada T total	304,000 km
Vazão máxima	8,00 m³/h
Suação do Ramal Leste	Apropração a Projeto Executivo a serem construídos
RAMAL OESTE (DERIVAÇÃO VÁZIOES PARA BACIAS CORUÉU E ACARAU)	
Estimada T total	182,000 km
Vazão máxima	15,00 / 15,00 m³/h
Suação do Ramal Oeste	Apropração a Projeto Executivo a serem construídos
RAMAL LITORAL (BARRAGEM SANTA ROSA AO RIO ACARAU ATÉ O CEPF)	
Estimada T total	184,000 km
Vazão máxima	6,00 m³/h
Suação do Ramal Litoral	Apropração a Projeto Executivo a serem construídos
RAMAL 1 (DERIVAÇÃO DO TRECHO 2 PARA BACIA DO BARRAGEM)	
Estimada T total	53,000 km
Vazão máxima	5,00 m³/h
Suação do Ramal 1	Apropração a Projeto Executivo a serem construídos
RAMAL 2 (DERIVAÇÃO DO TRECHO 2 PARA BACIA DO BARRAGEM)	
Estimada T total	20,000 km
Vazão máxima	10,00 m³/h
Suação do Ramal 2	Apropração a Projeto Executivo a serem construídos

FONTE:
Infraestrutura hídrica, SRH, Junho/2015
Divisão política, IBGE/IBGE, 2010
Elaboração: NUCO-SRH

- CANTILHÃO DAS ÁGUAS
- Trecho 1 Jati-Carus
 - Trecho 2 - Carus-Jaguaribe/Poit
 - Trecho 3 - Jaguaribe/Poit-Acar
 - Ramal Leste
 - Ramal Oeste
 - Ramal Litoral
 - Ramais 1 e 2 (Derivações)

- Bacias hidrográficas
- Metropolitana
 - Curu
 - Litoral
 - Coruau
 - Acarau
 - Serra da Itapaba
 - Serões de Craieus
 - Barrabuiu
 - Baixo Jaguaribe
 - Médio Jaguaribe
 - Alto Jaguaribe
 - Salgado

- LEGENDA
- Sedes municipais
 - Limites municipais
 - Rios e riachos
 - Águas



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 126/2015 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	07/07/2015 10:54:42	Data da assinatura:	07/07/2015 10:54:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
07/07/2015

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta preta.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 126/2015 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	07/07/2015 12:35:19	Data da assinatura:	07/07/2015 12:35:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
07/07/2015

Ao Dr. Alysson Alves Nunes para, assessorado por Jacqueline Quezado Gonçalves, proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PL 126/2015 - PARECER TÉCNICO-JURÍDICO.		
Autor:	99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES		
Usuário assinator:	23964 - ALYSSON ALVES NUNES		
Data da criação:	07/07/2015 13:19:48	Data da assinatura:	07/07/2015 13:22:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
07/07/2015

PROJETO DE LEI Nº 126/2015

AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

MATÉRIA: DENOMINA DE JOSÉ WELINGTON LANDIM, O CINTURÃO DAS ÁGUAS NO ESTADO DO CEARÁ.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 126/2015**, de autoria do Excelentíssimo **Senhor Deputado José Albuquerque**, que **Denomina de José Wellington Landim, o Cinturão das Águas no Estado do Ceará**.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art.1º. “Fica denominado de JOSÉ WELINGTON LANDIM, o Cinturão das Águas no Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário”.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus **aspectos constitucionais, legais e doutrinários**.

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, “in verbis”:

“Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.”

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “ex vi legis”:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;”

O presente projeto visa denominar de José Wellington Landim, o Cinturão das Águas no Estado do Ceará.

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

“Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

“Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, **uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.**

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 50/2015/PROC, datado de 15 de maio de 2015 (em anexo no presente processo legislativo), nos foi informado através de OFÍCIO da Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, datado de 3 de julho de 2015 (documento anexo), que:

1 – Somente o 1º Trecho do CAC, com extensão de 145,245Km, que se desenvolve da Barragem Jati até o Rio Cariús, interceptando os Municípios de Jati, Porteiras, Brejo Santo, Abaiara, Missão Velha, Barbalha, Crato e Nova Olinda, se encontra em construção e os recursos necessários estão assegurados através do Termo de Compromisso da Portaria No. 238/2011, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Estado do Ceará; confirmando-se, portanto, a aplicação de aporte financeiro proveniente do Estado..

2 – Não só a totalidade do citado Sistema Adutor, como o seu 1º Trecho, que se encontra em construção, fará parte da infraestrutura hídrica do Estado do Ceará e pertencerá ao Patrimônio Público Estadual, quando concluído, devendo-se ressaltar que toda a faixa de domínio do citado Segmento já se encontra desapropriada pela SRH.

3– A denominação atual de CINTURÃO DAS ÁGUAS DO CEARÁ – CAC, não oficializada, formalmente, provem dos Estudos de Viabilidade do mencionado Sistema Adutor, contratados pela SRH.

4 - Como já informado, somente o 1º Trecho do CAC se encontra em construção e até março de 2015 estão concluídos 28,63% das obras correspondentes.

5 – Ratificando-se as informações sobre as Obras do mencionado Trecho, estas se desenvolvem em seus Subtrechos 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4..

Face ao supracitado documento, podemos constatar que o Cinturão das Águas no Estado do Ceará, trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

CONCLUSÃO

Diante do todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

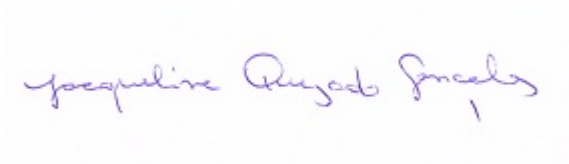
É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE JULHO DE 2015.



ALYSSON ALVES NUNES

ANALISTA LEGISLATIVO



JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 126/2015 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	07/07/2015 13:27:30	Data da assinatura:	07/07/2015 13:27:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
07/07/2015

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul, correspondente ao nome do signatário.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 126/2015 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	07/07/2015 15:40:04	Data da assinatura:	07/07/2015 15:40:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
07/07/2015

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir Rosa de Sousa".

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 126/2015 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	07/07/2015 15:47:52	Data da assinatura:	07/07/2015 15:47:57



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
07/07/2015

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	08/07/2015 08:02:30	Data da assinatura:	08/07/2015 10:21:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
08/07/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 126/2015.		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	21/09/2015 14:54:50	Data da assinatura:	04/12/2018 08:41:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
04/12/2018

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 126/2015.

**DENOMINA DE JOSÉ WELINGTON LANDIM, O
CINTURÃO DAS ÁGUAS NO ESTADO DO CEARÁ.**

AUTOR: JOSÉ ALBUQUERQUE.

I - RELATÓRIO

De autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual José Albuquerque, o projeto em epígrafe dispõe sobre a **“DENOMINA DE JOSÉ WELINGTON LANDIM, O CINTURÃO DAS ÁGUAS NO ESTADO DO CEARÁ.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

II- ANÁLISE

O nobre parlamentar justifica a adoção do nome do Cidadão Cearense da seguinte forma:

O Deputado Wellington Landim, formado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco, foi Prefeito de Brejo Santo no período 1989-1992. O parlamentar da Região do Cariri iniciou sua carreira política no Poder Legislativo do nosso Estado, onde foi eleito Deputado Estadual para a 24ª Legislatura (1995/1998), quando exerceu o cargo de Primeiro Secretário da Mesa Diretora. Reeleito para a 25ª Legislatura (1999/2002), Wellington Landim, foi eleito Presidente da Assembleia Legislativa para o biênio 1999/2000, e reeleito, por unanimidade, para o biênio 2001/2002. Na 26ª Legislatura (2003/2006), Wellington Landim apoiou a candidatura de sua esposa Gislaine Landim, que exerceu o mandato de Deputado Estadual.

Em 2007, o Deputado Wellington Landim retornou ao parlamento cearense e foi eleito sucessivamente na 27ª Legislatura (2007/2010); 28ª Legislatura (2011/2014) e na atual 29ª Legislatura, tendo exercido a

função de líder partidário do bloco PT/PMDB/PSB, líder do PROS, e atualmente líder do bloco parlamentar PROS/PT/PSD/PCdoB.

Entristecido pelo repentino falecimento de Wellington Landim, proponho o presente projeto de lei e peço apoio aos demais pares, para homenagear esse homem público, que tanto fez em defesa do nosso Estado, notadamente, a defesa da Transposição das Águas do Rio São Francisco e do Cinturão das Águas, obras hídricas importantes ao nosso Estado e ao povo nordestino.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

A inserção do referido projeto de lei em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

O projeto de lei não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo Estadual não desrespeitando o princípio da unidade da federação, nem tão pouco interfere no princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República.

Importante salientar, que nas Constituições Estaduais, assim como na Lei Orgânica do Distrito Federal, encontramos os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites impostos pela Carta Magna.

Na Constituição Pátria estão enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É de extrema importância mencionar que, cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Logo, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Para o recebimento do projeto de lei que dispõe sobre denominação de bens públicos, cumpre-nos ressaltar a estrita obediência ao que menciona a Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V:

“Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

É praxe corrente que, uma vez implantada a obra, seja a denominação de prédios públicos, centros esportivos, ruas, praças e demais locais públicos, alusivas à pessoa ilustre, pioneiros, fauna, flora, datas históricas, serras, planícies, rios, florestas do país ou qualquer outra denominação conveniente. No caso específico, optou o autor por nome de um **grande cidadão cearense**.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “ex vi legis”:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Por tratar-se de bem pertencente ao Estado do Ceará, construída com o erário estadual, mais uma vez foi obedecida à disposição legal.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de indicação, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **voto pela ADMISSIBILIDADE** do projeto de lei.

É o nosso parecer.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	11/12/2018 15:37:37	Data da assinatura:	11/12/2018 15:47:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
11/12/2018

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

21ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 11/12/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered at the top of the page. The signature is written in a cursive style.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	13/12/2018 17:21:01	Data da assinatura:	14/12/2018 13:07:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
14/12/2018

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 134ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/12/2018.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 88ª (OCTOGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/12/2018.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 89ª (OCTOGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/12/2018.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E SESSENTA E OITO

**DENOMINA JOSÉ WELINGTON LANDIM O
CINTURÃO DAS ÁGUAS NO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado José Wellington Landim o Cinturão das Águas no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de dezembro de 2018.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JULINHO
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO
	4.ª SECRETÁRIA

LEI Nº16.785, 27 de dezembro de 2018.
(Autoria: José Albuquerque)

**DENOMINA JOSÉ WELINGTON LANDIM
O CINTURÃO DAS ÁGUAS NO ESTADO
DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado José Wellington Landim o Cinturão das Águas no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.786, 27 de dezembro de 2018.
(Autoria: Dedé Teixeira)

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, O
DIA DA FESTA RELIGIOSA DE NOSSA
SENHORA DA SAÚDE, PADROEIRA DE
OLHO D'ÁGUA DA BICA, NO MUNICÍPIO
DE TABULEIRO DO NORTE**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, O Dia da Festa Religiosa de Nossa Senhora da Saúde, Padroeira do Distrito de Olho D'água da Bica, no município de Tabuleiro do Norte, comemorada anualmente, no dia 15 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.787, 27 de dezembro de 2018.
(Autoria: José Albuquerque)

**FICA DENOMINADA URBANO DA SILVA
FERREIRA A ARENINHA DO MUNICÍPIO
DE SENADOR SÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Urbano da Silva Ferreira a Areninha no Município de Senador Sá, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.788, 27 de dezembro de 2018.
(Autoria: Yuri Guerra)

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DO
PROMOTOR DE EVENTOS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Promotor de Eventos, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 do mês de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.789, 27 de dezembro de 2018.
(Autoria: Audic Mota)

**DENOMINA PEDRO BELO NOBRE
A ARENINHA NO MUNICÍPIO DE
IBICUITINGA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Pedro Belo Nobre a Areninha no Município de Ibicuitinga, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.790, 27 de dezembro de 2018.
(Autoria: David Durand)

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO
SERVIÇO DE DISQUE-DENÚNCIA
NACIONAL DE VIOLÊNCIA CONTRA
A MULHER, NO ÂMBITO DO ESTADO
DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação do serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, o Disque 180, no âmbito do Estado do Ceará, nos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - agências de viagens e locais de transportes de massa;

III - salões de beleza, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas.

Art. 2º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar cartazes contendo o seguinte texto: "Violência contra a mulher: denuncie! Disque 180".

Art. 3º Os estabelecimentos especificados no inciso II do art. 1º devem incluir nos cartazes, os contatos telefônicos do Disque-Denúncia no exterior, como segue:

I - Espanha, ligue para 900 990 055, discar opção 1 e, em seguida, informar (em Português) o número 61-3799.0180;

II - Portugal, ligue para 800 800 550, discar 1 e informar o número 61-3799.0180;

III - Itália, ligue para 800 172 211, discar 1 e, depois, informar (em Português) o número 61-3799.0180.

Art. 4º Os cartazes de que trata o art. 2º deverão ser afixados em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização e deverão ser confeccionados no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões do cartaz.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.791, 27 de dezembro de 2018.
(Autoria: David Durand)

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º,
INCISO VI, DA LEI Nº16.142, DE 6 DE
DEZEMBRO DE 2016.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 3º, inciso VI, da Lei nº 16.142, de 6 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º ...

...
VI - ações realizadas pelo próprio patrocinador". (NR)

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.792, 27 de dezembro de 2018.
(Autoria: Joaquim Noronha)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA DO ESTADO DO PIAUÍ
E PRESIDENTE DO COLÉGIO DE
PRESIDENTES DAS ASSEMBLEIAS
LEGISLATIVAS DO NORDESTE,
DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE
SAMPAIO PEREIRA FILHO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Presidente da Assembleia do Estado do Piauí e Presidente do Colégio de Presidentes das Assembleias Legislativas do Nordeste, Deputado Themístocles de Sampaio Pereira Filho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **